



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.com.br
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 57 / 09 / 2013
Registro nº: 48-49 Q.
Ao Plenário

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 025, de 17 de abril de 2013

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica – averbação pelo Cadastro Imobiliário de imóveis públicos alienados

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
ESTADO DE GOIÁS,

NOS TERMOS DO ART. 67-VI COMBINADO COM O ART. 90,
AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. 1º - O Art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do
§ 4º, com a seguinte redação:

Art. 27 -

.....
.....
.....

§ 4º - O responsável pelo lançamento de tributos municipais anotará em
espaço próprio do Cadastro Imobiliário referente aos imóveis doados,
concedidos ou cedidos pelo Município a particular, o prazo de vencimento
para o cumprimento dos encargos da doação, concessão ou cessão, ou de
sua eventual prorrogação, findo o qual tomará as seguintes providências,
sob pena de Responsabilidade:

I – notificação do fato ao Chefe do Poder Executivo, para que este
comunique ao Cartório de Registro de Imóveis a reincorporação automática
do referido imóvel ao Patrimônio Público Municipal (§ 5º, Art. 17 desta
Lei), procedendo a averbação que se fizer necessária;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro

Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.com.br

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com.

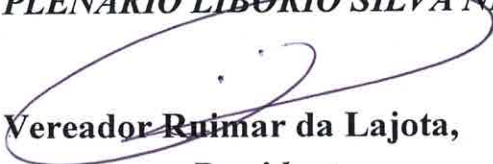
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

II – cancelar lançamento de tributo incidente no imóvel para aquele exercício fiscal, sem prejuízo da cobrança do que se acha vencido, lançado ou não e inscrito ou não em dívida ativa;

III – oficiar à Câmara o cumprimento do estabelecido nos incisos anteriores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 17 DE ABRIL DE 2013.**


Vereador Ruimar da Lajota,
Presidente.


Vereador Sílvia Felipe,
Vice-presidente.


Vereador Douglas da Garagem,
1º secretário.


Vereadora Cleide do Gulla's,
2º secretário.

PUBLICADA no placard da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 17 de abril de 2013.


Vereador Douglas da Garagem,
1º secretário.

Vir/*